



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS
ODONTOLÓGICOS INTERESSADAS EM OFERECER
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA DO
CONCHALPREV.**

ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta a análise interna e implementação quando identificada a necessidade de novos processos, estruturas complementares e inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do município.
- 1.2. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no art. 18, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º e quando não contemplados deverão sempre apresentar as devidas justificativas. Já o § 3º determina que o estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
- 1.3. A aquisição deste Estudo Técnico Preliminar deverá estar sempre prevista no PCA – Plano de Contratações Anual tudo em conformidade com o art. 12, VII, bem como abrangendo a todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.4. Portanto, objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 2.1. Considerando, os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº. 23/2025 sobre a necessidade de manter contratos e autorizações formais;
- 2.2. Considerando, a Portaria nº. 875 de 27 de agosto de 2025 que regulamenta de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis as consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados ativos, inativos e pensionistas do ConchalPrev;
- 2.3. Considerando que o ConchalPrev identificou a necessidade de oferecer acesso a exames regulares, limpezas e tratamentos preventivos, ajudando a evitar complicações, melhorar a saúde bucal, promover bem-estar e elevar a autoestima dos servidores ativos do RPPS, servidores inativos e pensionistas;
- 2.4. Considerando que os planos odontológicos coletivos possuem uma rede de dentistas credenciados, permitindo aos servidores acesso a uma lista de profissionais qualificados e experientes para escolha, facilitando o agendamento de consultas e tratamentos;
- 2.5. Considerando a importância de obter planos assistenciais odontológicos com bom custo-benefício para os servidores ativos, inativos e pensionistas, com consignação em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelos interessados;
- 2.6. Considerando que a disponibilização de planos odontológicos coletivos contribui para a prevenção de doenças bucais que, se não tratadas, podem gerar problemas sistêmicos,



reduzindo afastamentos por motivos de saúde e garantindo maior produtividade e qualidade de vida;

- 2.7. Considerando que o credenciamento de múltiplas operadoras fomenta a concorrência, permitindo melhores condições de preço, cobertura e qualidade dos serviços oferecidos aos segurados;
- 2.8. Considerando que tal medida reforça o princípio da transparência e da legalidade na administração pública, garantindo que o ConchalPrev atenda às recomendações dos órgãos de controle, bem como aos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa.
- 2.9. Por fim, o atendimento a essa necessidade reforça a missão institucional do RPPS, ao adotar práticas transparentes, responsáveis e que contribuem para a qualidade da gestão previdenciária e o apoio efetivo aos seus segurados.

3. ALINHAMENTO COM PCA:

- 3.1. A ausência de previsão justifica-se por se tratar de uma determinação vinda do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. O Plano Odontológico compreende, no mínimo, a cobertura de todos os procedimentos e eventos constantes da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa de nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que trata do rol de procedimentos dos serviços de assistência à saúde, e outras que venham a substituí-los ou atualizá-los mais adiante, para os servidores ativos, inativos e pensionistas do ConchalPrev e seus dependentes legais, conforme abaixo relacionados:
 - a) Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
 - b) Companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
 - c) A pessoa separada legalmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida legalmente, com percepção de pensão alimentícia;
 - d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e" desta cláusula;
 - g) A existência dos dependentes constantes nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item "c", todas desta cláusula.
- 4.2. As coberturas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores ativos, inativos e pensionista do ConchalPrev e seus dependentes legais, deverão abranger a cobertura da área geográfica do município de Conchal-SP e/ou cidades próximas, considerando um raio de 50 quilômetros com garantia de atendimento de urgência e emergência, quando necessário.



- 4.3. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual.
- 4.4. Fornecer, gratuitamente aos usuários do Plano Odontológico, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários, pelo plano contratado.
- 4.5. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, estabelecimentos e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato entre servidor e a Administradora do Plano.
- 4.6. Caberá às Operadoras odontológicas conveniadas pelas Administradoras de Benefícios, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98, da Resolução Normativa nº. 465 de 24 de fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, alterações posteriores e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 4.7. Registro válido junto à ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos), de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.
- 4.8. Vale salientar que demais especificidades constam no Termo de Referência para credenciamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- 5.1. Para calcular o estimativo de vidas, usamos como referência a quantidade apurada na competência de setembro/2025, conforme disposto na tabela abaixo:

- 5.2. Tabela 1:

BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE
TITULARES	305
DEPENDENTES	167
TOTAL	472

- 5.3. Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 6.1. Com relação aos planos odontológicos, principalmente os descontados em folha de pagamento, podemos encontrar as seguintes soluções:
- 6.2. **Solução 1:** Processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico para contratação de uma única empresa fornecedora do plano, com desconto em folha de pagamento
- 6.3. **Solução 2:** Processo licitatório na modalidade credenciamento, onde vários fornecedores poderão se credenciar através do edital, para fornecer o plano odontológico aos beneficiários.



7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

- 7.1. A solução escolhida para atender à necessidade será o processo licitatório na modalidade credenciamento (Solução 2), onde vários fornecedores poderão se credenciar através do edital, sendo ela escolhida pelo seguinte motivo:
- 7.2. A modalidade de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do ConchalPrev no que se refere à oferta de planos odontológicos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Por meio do credenciamento, é possível permitir que diversas operadoras se habilitem, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais definidos no edital, garantindo maior pluralidade de opções ao beneficiário. Essa pluralidade é especialmente importante em serviços de saúde, pois amplia o leque de coberturas, preços e redes de atendimento, permitindo que cada servidor escolha o plano que melhor se adequa às suas necessidades individuais e às de sua família.
- 7.3. Além disso, o credenciamento assegura maior competitividade e liberdade de escolha, evitando a concentração do serviço em um único fornecedor, o que pode gerar dependência e dificuldades em casos de descontinuidade contratual. A presença de múltiplos fornecedores reduz riscos operacionais e oferece ao ConchalPrev maior segurança de continuidade do serviço, uma vez que, caso alguma operadora deixe de atender, outras já estarão disponíveis para absorver a demanda.
- 7.4. Outro ponto relevante é que o credenciamento tende a favorecer condições mais vantajosas de preço e cobertura. As operadoras, ao competirem em um mesmo ambiente para atrair beneficiários, têm maior incentivo para ofertar planos com custo-benefício atrativo, resultando em economia para os servidores e aumento do nível de satisfação dos usuários.
- 7.5. Cumpre salientar, ainda, que a modalidade credenciamento encontra respaldo na legislação, sendo amplamente utilizada na administração pública para situações em que se busca ampliar a participação de fornecedores e garantir a universalização do acesso. Trata-se de um modelo mais inclusivo, que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, garantindo que todos os prestadores interessados, desde que cumpram os critérios estabelecidos, possam participar da execução do serviço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Tendo em consideração os orçamentos encontrados na forma de valor unitário por usuário da contratação do plano odontológico, segue abaixo as empresas que enviaram a cotação, bem como o valor da mediana:

- 8.2. Tabela 2:

Orçamentos	Empresas	Valor unitário por usuário (R\$)
01	Previna Odonto	21,50
02	AESP Odonto	19,50
03	Hapvida Assistência Médica	21,90
Valor Mediano		21,50



9. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

- 9.1. As pesquisas de preços para os itens supracitados parte foi realizada de forma direta com empresas do ramo de atuação, bem como também houve busca através do PNCP nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.2. Justifica-se a escolha dos fornecedores em questão, por serem conhecidos por sua reputação e experiência no mercado. Além disso, oferecem serviços que atendem às necessidades específicas desta municipalidade;
- 9.3. Ademais, dentre as empresas contatadas, foram às únicas a atenderem as solicitações referente as cotações.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 10.1. Com base nas necessidades identificadas pelo ConchalPrev, justifica-se a adoção de credenciamento de operadores de planos odontológicos devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com o objetivo de disponibilizar aos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS a possibilidade de adesão a planos odontológicos coletivos por meio de desconto em folha de pagamento.
- 10.2. Esse credenciamento tem como finalidade estabelecer uma rede de operadoras qualificadas, que possam oferecer planos odontológicos com cobertura abrangente, preços acessíveis e qualidade nos serviços prestados, assegurando segurança, transparência e conformidade com a legislação vigente e com as normas regulatórias da ANS.
- 10.3. As principais razões que justificam a adoção desta solução são:
 - 10.3.1. Credenciamento de Operadoras: por meio de edital público amplamente divulgado, será realizada a convocação das operadoras de planos odontológicos interessadas. As propostas serão avaliadas com base nos requisitos técnicos, legais, regulatórios e financeiros estabelecidos no edital, garantindo que apenas entidades devidamente regularizadas e com histórico de qualidade no atendimento sejam habilitadas a oferecer os serviços aos segurados.
 - 10.3.2. Oferecimento de Planos Odontológicos Coletivos: as operadoras credenciadas deverão apresentar planos coletivos com diferentes faixas de cobertura e valores, permitindo ao segurado escolher a opção que melhor se adequa às suas necessidades e capacidade financeira. Os pagamentos das mensalidades serão efetuados por meio de desconto em folha de pagamento, assegurando comodidade, segurança e pontualidade na quitação das obrigações.
 - 10.3.3. Qualidade, Transparência e Ética: os contratos e materiais informativos disponibilizados aos segurados deverão ser claros, objetivos e de fácil compreensão, assegurando total transparência nas condições de adesão, cobertura, carências e reajustes. As operadoras deverão manter padrões éticos elevados, respeitar os direitos dos beneficiários e garantir atendimento eficiente e humanizado.
- 10.4. A solução proposta, por meio do credenciamento de operadores de planos odontológicos, é considerada a mais vantajosa para o Instituto, pois amplia as opções de benefícios aos segurados, estimula a competitividade entre as operadoras, promove maior controle e segurança institucional sobre os descontos em folha e assegura conformidade legal e regulatória em todas as etapas do processo.



11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

- 11.1. Não se aplica ao presente caso, uma vez que o fornecimento do plano não é fracionado, sendo que cada fornecedor credenciado oferecerá seu pacote de serviços, devendo o mesmo cumpri-lo na totalidade.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 12.1. Com o credenciamento de fornecedores de planos odontológicos, com desconto em folha de pagamento para os servidores deste Instituto, é esperado que além do atendimento de qualidade esperado, os mesmos possam ter maior poder de escolha com vários fornecedores credenciados, garantindo cobertura, variedade e acessibilidade. Sendo assim espera-se que a satisfação dos usuários do plano seja aumentada.
- 12.2. Podemos também ponderar a possibilidade de monitoramento e ajuste do processo, garantindo que os objetivos e a prestação dos serviços sejam realizados de maneira satisfatória e que os resultados do credenciamento sejam plenamente realizados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES:

- 14.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 15.1. O credenciamento em si não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de um processo administrativo de seleção e habilitação de Operadoras de Planos Odontológicos a prestar serviços de saúde bucal, onde os servidores beneficiários, serão atendidos no estabelecimento do prestador de serviço. Porém as atividades da credenciada podem ter efeitos indiretos, os quais devem ser gerenciados pelas mesmas.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra técnica e economicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

17. ANÁLISE DE RISCO:

- 17.1. Riscos – Fase de Planejamento:



Risco 1:	Falhas na descrição do objeto no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.	
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial
		Atraso na publicação do edital, questionamentos de interessados, impactando a efetividade do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência com base na Lei 14.133/2021, Portaria nº 875/2025 e normativas aplicáveis, detalhando requisitos técnicos, critérios de credenciamento e obrigações das operadoras de plano odontológico.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Revisar e corrigir o edital/ETP, reabrir prazos se necessário e reenviar para análise da assessoria jurídica.		Equipe de Planejamento da Contratação

17.2. Riscos – Fase de Credenciamento:

Risco 2:	Baixa adesão das operadoras de plano odontológico	
Probabilidade:	BAIXA	Dano Potencial
		Redução da competitividade, limitação de planos aos segurados e necessidade de realização de novo credenciamento.
Ação Preventiva		Responsável
Dar ampla publicidade ao edital (Diário Oficial, site institucional, comunicação às instituições locais e regionais)		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Revisar os requisitos que possam limitar a participação.		Equipe de Planejamento da Contratação

17.3. Riscos – Gestão do Contrato:

Risco 3:	Inadimplemento contratual ou interrupção na prestação dos serviços odontológicos por parte da operadora credenciada.	
Probabilidade:	MÉDIO	Dano Potencial
		Prejuízo direto aos segurados, suspensão do atendimento odontológico, risco de ações judiciais e desgaste institucional para o RPPS.
Ação Preventiva		Responsável
Exigir comprovação de capacidade técnica e financeira das operadoras, manutenção de rede credenciada ativa e cláusulas de penalidade contratual.		Fiscais e Gestores Contratuais
Ação de Contingência		Responsável
Notificar formalmente a operadora, aplicar penalidades, suspender credenciamento e acionar outras operadoras habilitadas para garantir continuidade do atendimento.		Fiscais e Gestores Contratuais



Risco 4:	Falhas na gestão e controle das consignações ou atrasos no repasse dos valores às operadoras.	
Probabilidade:	Alto	Dano Potencial
		Prejuízo financeiro aos segurados e à autarquia, reclamações administrativas, risco de ações judiciais e perda de credibilidade institucional.
Ação Preventiva	Responsável	
Implementar sistema de controle automatizado, estabelecer rotinas de conferência mensal e exigir relatórios detalhados das instituições.	Setor de TI/Administrativo	
Ação de Contingência	Responsável	
Realizar auditoria imediata, corrigir inconsistências nos descontos, ajustar repasses e comunicar os segurados impactados.	Setor de TI/Administrativo	

17.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos:

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	Risco 3	Risco 4
Risco 2		

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

Conchal, 10 de setembro de 2025.

Eliete Aparecida de Moraes Janczur
DIRETORA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
(GESTOR)

Tatiane Gomes Marta
AGENTE ADMINISTRATIVO
(FISCAL)